



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 15 / 2019 . mjose

DATA : 2019/03/13	
NIPG : 1265/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 2257	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	Dinamização de Atividades Extracurriculares, integrada no Plano
PROCESSO : ----	ASSUNTO : Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE)

DESPACHO :

Aprovo

13-03-2019

Sebastião

PARECER :

Pode a Sr^a Presidente aprovar as peças do procedimento supra referenciado. Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 13-03-2019

@victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 10/03/2019 da Sra. Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº003/2019, da Técnica Superior da DESE, com a informação da Coordenadora Técnica em mobilidade interna da seção Aprovisionamento e Património em 08/03/2019, e de acordo com o parecer datado de 11/03/2019 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para aquisição de serviços- Dinamização de Atividades Extracurriculares, integrada no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE).

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços :**Filandorra-Teatro do Nordeste, CRL.**

De acordo com a informação reportada pela Coodenadora Técnica em mobilidade interna da Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €6.000,00 (seis mil euros) isento de IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 141/2019.

O preço foi fixado, com base nos valores previstos em candidatura e aprovados, bem como, análise dos preços médios praticados com atividades idênticas no ano anterior, conforme referido no processo.

6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Caução:



Não à lugar a prestação de caução.

8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

- a) Do prazo para a apresentação de proposta: O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).
- b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 10 (dez) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).
- c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

9. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :

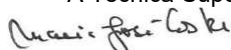
Propomos:

Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no artº 20º/1, d) CCP, para prestação de serviços "Dinamização de Atividades Extracurriculares", integrada no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE);

Autorização para a realização da despesas de € 6.000,00 (Isento de IVA);

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



Maria José Costa

13-03-2019 MªJose Costa